



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ**

PROJETO DE LEI Nº PL 1021/2008

LIDO
Em 25/09/08
Costa
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, (Deputada Jaqueline RORIZ)
seguido, à CDHCEAP, CAS e CCT

25/09/08

Assessoria de Plenário e Distribuição

M. Costa
Assessoria de Plenário

Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

“Dispõe sobre Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - As LanHouses, Cybers Cafés e estabelecimentos congêneres que proporcionem acesso à Internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa, deverão observar as seguintes condições:

I - Criar e manter um cadastro atualizado de seus usuários com nome completo, telefone e número de documento de identidade, incluindo menores e seus acompanhantes responsáveis.

II - Registrar hora inicial e final de cada acesso, com identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

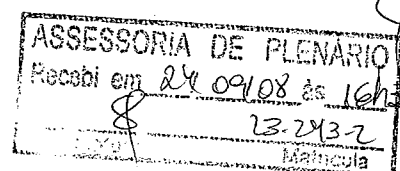
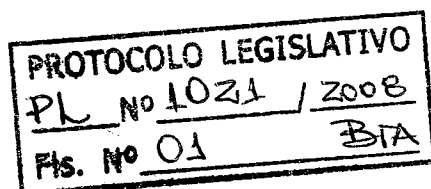
III - Colocar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00 m X 0,50 m, com os seguintes dizeres:

“Responsáveis por locais que permitam o acesso ou pessoas que acessem ou divulguem cenas, imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes, serão punidos com penas de 2 à 6 anos de reclusão e multa. (Art 241 do Estatuto da Criança e Adolescente). PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100.”

Parágrafo 1º - O descumprimento a qualquer destes incisos importará em aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que na reincidência tal multa será aplicada em dobro concomitantemente à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo 2º - A medida preconizada no parágrafo anterior independerá de comunicação expressa a Polícia Civil para a adoção de medidas na esfera criminal.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ



JR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Art. 3º - A placa objeto do inciso III do artigo 2º desta Lei também deverá ser instalada em locais públicos que permitam o acesso à Internet tais como às escolas, Telecentros, Bibliotecas e Centros Educacionais.

Art. 4º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Distrito Federal deverão manter cadastro atualizado das páginas que hospedam as quais tenham conteúdo relacionado a crianças e adolescentes, bem como os dados dos respectivos responsáveis por sua elaboração, ficando obrigada a comunicação prévia ao Conselho da Criança e Adolescente de qualquer situação que implique em infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Deverá ser imediatamente comunicado na forma do artigo anterior, as seguintes hipóteses:

I - Informações cadastrais e endereços I.P. de páginas que estejam veiculando materiais sobre pedofilia;

II - Divulgação de qualquer material que coloque criança ou adolescente em situação vexatória ou que atente contra seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Divulgação de informações que possam implicar no envolvimento de criança ou adolescente com o consumo de bebidas alcoólicas ou a ingestão de substâncias entorpecentes ou similares.

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

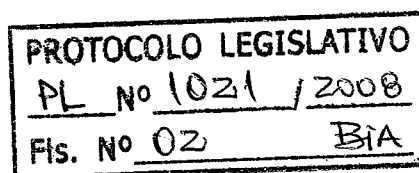
Art. 5º - Os provedores de acesso à Internet estabelecidos no Distrito Federal farão incluir em suas *home pages* espaço destinado à denúncia de casos de pedofilia com a seguinte advertência: "PEDOFILIA É CRIME. DENUNCIE. DISQUE 100 "

Parágrafo Único - O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a cada reincidência tal multa será aplicada em dobro.

Art.6º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem em áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 7º - Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Poder Executivo contará com a contribuição do Conselho da Criança e Adolescente

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

e o apoio das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades, governamentais e não governamentais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo traçar ações contra a pedofilia no Distrito Federal, haja vista, não existir um crime intitulado "pedofilia" na legislação brasileira. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Criança, é a pessoa com até doze anos de idade e adolescente é a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (art. 1º, do ECA) Quem insere fotos de conteúdo sexual envolvendo crianças ou adolescentes na Internet está publicando essas cenas, e a legislação pátria, aduz que pessoa que a fizer estará sujeita às penalidades.

É certo que no Distrito Federal, é preciso criar uma legislação para reprimir ações desta natureza comprometem a vida do abusado, causando uma série de transtornos no crescimento e desenvolvimento destas crianças.


Dentre os crimes relacionados à pedofilia, é importante relacionar o Atentado violento ao pudor, que é a Prática de atos libidinosos cometidos mediante violência ou grave ameaça, o estupro que é o constrangimento de criança ou adolescente à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça a pornografia infantil que é apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo crianças e pré-adolescentes.

Determinar uma ação para ao menos reduzir que crianças venham a ser atacadas por um pedófilo na Internet não é uma tarefa fácil, mas é algo a que não podemos nos furtar.

Diante dos argumentos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2008.


Deputada JAQUELINE RORIZ

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline Roriz

